

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL002/20

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: SERVIÇOS DE LAUDO MÉDICO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL A FIM DE REALIZAR O MONITORAMENTO DOS PACIENTES DETECTADOS COM COVID 19, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.10.302.1003.2.012.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.12

DATA DA DISPENSA: 12 DE JUNHO DE 2020

DATA DO CONTRATO: 16 DE JUNHO DE 2020

ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO EDI VIEIRA COUTINHO

JUNHO / 2020.

DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor Procurador,

A Prefeitura Municipal de Independência, dentre outras necessidades de natureza urgente, necessita dos SERVIÇOS DE LAUDO MÉDICO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL A FIM DE REALIZAR O MONITORAMENTO DOS PACIENTES DETECTADOS COM COVID 19, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

Apresentamos, a seguir, uma demanda estimada para um período de **até 180 (cento e oitenta) dias**, período em que faremos uma avaliação da situação e do estágio do problema ora enfrentado.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO MÉDICO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA, COM 30 (TRINTA) LAUDOS INCLUSOS	MÊS	6		
2	LAUDOS MÉDICOS EXCEDENTES	UND	180		

Assim, submetemos o caso a apreciação de vossa senhoria, que deverá, com a devida urgência, nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo acerca da medida legal que poderemos adotar para suprimento da demanda que ora se apresenta.

Independência/CE, 22 de maio de 2020.



ANTONIO EDIL VIEIRA COUTINHO
Secretário de Saúde

PARECER JURÍDICO

Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a essa assessoria jurídica a solicitação de vossa senhoria, que versa sobre a necessidade urgente dos serviços de laudo médico com disponibilidade de equipamento de eletrocardiograma para o hospital municipal a fim de realizar o monitoramento dos pacientes detectados com covid 19, através da secretaria de saúde do município de independência/ce.

A propósito do assunto, temos a informar que a **Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, inciso IV**, prevê o caso de contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda tenha que ser atendida de forma incontinenti, ante a primazia do interesse público, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a

anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Também, é o caso específico de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, senão vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência

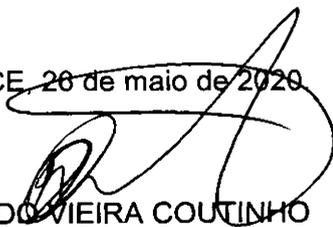
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Como pode se depreender a demanda que ora se apresenta guarda perfeita conformidade com o que a lei determina, pois, o município não pode prescindir da disponibilidade dos serviços ora demandados, de todo, essenciais e indispensáveis aos atendimentos constantes e diários, sob pena de comprometer a saúde dos pacientes internados na unidade hospitalar deste município.

Desse modo somos da opinião que vossa senhoria utilize a faculdade que a lei lhe oferece, na forma que acima citamos, para o pronto atendimento das necessidades demandadas.

Independência/CE, 26 de maio de 2020.



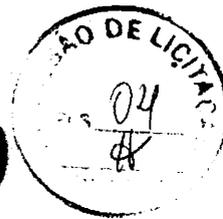
JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
OAB/CE nº 14.511
Procurador do Município

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000
CNPJ: 07.982.028/0001-10
Tel.: [88] 3675.1914



CLÍNICA SÃO CAMILO

ATENDIMENTO POPULAR



COTAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Dados da empresa:

Razão Social: CLINICA POPULAR SÃO CAMILO LTDA

CNPJ: 19.397.651/0001-95

Endereço: Rua Padre Macedo, 306, Centro, Crateús - CE, CEP 63700-000

Telefone: 3691-0075

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
IT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO MÉDICO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA, COM 30 (TRINTA) LAUDOS INCLUSOS	MÊS	6	RS 460,00	RS 2.760,00
2	LAUDOS MÉDICOS EXCEDENTES	UND	180	RS 17,00	RS 3.060,00
TOTAL				RS 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais)	

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 90 (noventa) dias

Crateús - CE, 29 de maio de 2020

CLINICA POPULAR SÃO CAMILO LTDA - ME
CNPJ: 19.397.651/0001-95

CLINICA POPULAR SÃO CAMILO LTDA
ME CNPJ: 19.397.651/0001-95
Rua Padre Macedo, 306, Centro - Crateús
CE, CEP: 63.700-000. Contato: 3691-0075



PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Dados da empresa

Razão Social: ANA CARINA DE SOUZA LIMA

CNPJ: 29.186.979/0001-16

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 1115, Centro, Crateús - CE, CEP 63700-094

Telefone: (88) 99797-6070

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO MÉDICO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA, COM 30 (TRINTA) LAUDOS INCLUSOS	MÊS	6	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)	R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
2	LAUDOS MÉDICOS EXCEDENTES	UND	180	R\$ 19,00 (dezenove reais)	R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)
TOTAL				R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)	

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Crateús - CE, 29 de maio de 2020

Ana Carina de Souza Lima

TRANSMED MEDICINA DO TRABALHO E TELEMEDICINA

CNPJ: 29.186.979/0001-16

ANA CARINA DE SOUZA LIMA



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Dados da empresa: Telemedicina Morsch
Razão Social: Clínica Cardiológica Dr. Morsch Ltda
CNPJ: 04.401.177/0001-50
Endereço: Rua Porto Alegre, 380 sala 301 Centro
Telefone: (54) 3321-3815

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO MÉDICO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA, COM 30 (TRINTA) LAUDOS INCLUSOS	MÊS	6	450,00	2.700,00
2	LAUDOS MÉDICOS EXCEDENTES	UND	180	15,00	2.700,00
TOTAL			R\$ 5.400,00		

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

OBS: Trabalhamos somente com boleto bancário.

Prazo de validade da cotação: 01/07/2020

Erechim, 01 de junho de 2020.

Dr. José Aldair Morsch
CRM-RS 20142
Razão Social: Clínica Cardiológica Dr. Morsch Ltda
CNPJ: 04.401.177/0001-50
Endereço: Rua Porto Alegre, 380 sala 301 Centro
Telefone: (54) 3321-3815

Dr. José Aldair Morsch

AUTORIZAÇÃO

Senhora Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade dos SERVIÇOS DE LAUDO MÉDICO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL A FIM DE REALIZAR O MONITORAMENTO DOS PACIENTES DETECTADOS COM COVID 19, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, encaminhamos a proposta de preços e documentos da empresa **CLINICA CARDIOLOGIA DR. MORCH LTDA**, para que se proceda com a contratação direta do objeto demandado, mediante dispensa de licitação, na forma regimental.

A despesa estimada importa na quantia de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, ao abrigo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0401.10.302.1003.2.012, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00. Sub elemento nº 3.3.90.39.12.

INDEPENDÊNCIA/CE, 08 DE JUNHO DE 2020.



ANTONIO EDI VIEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1.0-DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1- SERVIÇOS DE LAUDO MÉDICO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL A FIM DE REALIZAR O MONITORAMENTO DOS PACIENTES DETECTADOS COM COVID 19, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

2.0-DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1-A Contratação fundamentar-se-á:

- I – Na Lei nº 13.979 de 06.02.2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20.03.2020;
- II – Na Lei nº 8.666/93;

3.0-DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de Independência dentre as necessidades de urgência, exatamente neste momento para o enfrentamento de combate ao Corona Vírus, necessita de um equipamento de Eletrocardiograma para auxiliar no monitoramento dos pacientes internados ou que venham a ser internados acometidos pelo referido vírus. Além do equipamento há, também, a necessidade de laudos médicos precisos e rápidos. Através da Telemedicina, teremos um atendimento remoto, velocidade na aquisição de laudos e disponibilidade de especialistas. Além de que a Secretária de Saúde poderá disponibilizar os exames online, onde poderá imprimir e entregar aos pacientes ou simplesmente enviá-los no e-mail.

4.0-REFERENCIAL DE PREÇOS:

4.1-O preço de referência ora apresentado foi estimado, tendo como base, empresas potenciais fornecedoras, do ramo, cujos documentos encontram-se acostados a este termo.

4.2-A despesa estimada da presente avença é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** conforme planilha a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO MÉDICO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA, COM 30 (TRINTA) LAUDOS INCLUSOS	MÊS	6	450,00	2.700,00	460,00	2.760,00	480,00	2.880,00
2	LAUDOS MÉDICOS EXCEDENTES	UND	180	15,00	2.700,00	17,00	3.060,00	19,00	3.420,00
					5.400,00		5.820,00		6.300,00

5.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

5.1- A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 010/2020, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 015/2020, de 13 de abril de 2020.

6.0 - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0401.10.302.1003.2.012, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00; SUBELEMENTO: 3.3.90.39.12.

7.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do município de Independência;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

Independência/CE, 08 de junho de 2020.



ANTONIO EDI VIEIRA COUTINHO
Secretario de Saúde.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: **JOSÉ ALDAIR MORCH**

CRM Nº: **20.142** DATA DE INSCRIÇÃO: **11.01.1994**

NACIONALIDADE: **Brasileira** DATA DE NASCIMENTO: **09.09.1968**

FILIAÇÃO: **Olino Morch**
Maria Zilach Morch

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *[Signature]*

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
Presidente

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primerotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfrica extraída neste Tabelionato, a qual
confere com o original apresentado, do que dou fé.
Erechim, 3 de junho de 2020
Emol: R\$ 10,00 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 12,80 Selo:
0182-011900002.42438 a 42439 (7CC)

Maira Biazi Selivon
Escrevente Autorizada

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº: **7042281647 SSP/RS**

CPF Nº: **543.226.930/91**

CERTIFICADO MILITAR Nº: **RA 1002622042383**

TÍTULO ELEITORAL Nº: **500911904/00**

ZONA: **020** SEÇÃO: **161**

LOCAL E DATA: **Porto Alegre, 14.08.1995**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

POLEGAR DIREITO: *[Fingerprint]*

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

4ª Alteração Contratual
CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CLÍNICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA
CNPJ/MF – 04.401.177/0001-50



JOSÉ ALDAIR MORCH, de nacionalidade brasileira, divorciado, natural de Erechim/RS, nascido em 09/09/1948, medico, com registro no CRM/RS sob n.º 20142, com residência e domicílio em Erechim/RS, na Rua Porto Alegre n.º 380, Sala 303 – Bairro Centro, CEP: 99700-056, carteira de identidade n.º 7042281647, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 543.226.930-91.

VALMIR BRITO, de nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Erechim/RS, nascido em 17/11/1970, medico, com residência e domicílio em Erechim/RS, na Rua Independência n.º 15 – Bairro Centro, CEP: 99820-000, carteira de identidade n.º 2037817299, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 499.136.460-49.

Sócios componentes da sociedade simples que gira sob a denominação social de **CLÍNICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA** com sede em Erechim/RS, na Rua Porto Alegre n.º 380 Sala 302 e 303 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 04.401.177/0001-50, e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município de Erechim/RS, tendo instruído o seu Registro no Livro “A” número 017, fls 122 a 123, sob o n.º 2.333 e posterior n.º 01, Alteração Consolidada da Sociedade Limitada sob o registro no livro “A”, numero 022, folhas 143 a 145 sob n.º 2.947 em data de 12 de junho de 2003, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço o qual passa a ser em Erechim RS, na Rua Porto Alegre n.º 380, Sala 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-056.

Cláusula 2ª - Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações sociais, e o fazem segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A sociedade é simples limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de: **CLÍNICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede administrativa em Erechim RS, Rua Porto Alegre n.º 380, Sala 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-056.

Parágrafo Único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação de todos os sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

- 1) Prestação de serviços médicos;
- 2) Prestação de serviços de exames de ultra-sonografia;
- 3) Prestação de serviços de exames de diagnostico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- 4) Exames complementares em cardiologia e vacinação;
- 5) Locação de imóveis próprios e de terceiros;
- 6) Compra e venda de imóveis próprios e de terceiros;
- 7) Construção civil

Cláusula 4ª - A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve início das atividades em 01 de abril de 2001.

1

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 • primeirotabelionato@erechim.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 3 de junho de 2020

Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40 Selo.
0182-01-1900002.42443 [738]

Maira Biazi Selivon
Escrevente Autorizada

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

a)	JOSE ALDAIR MORCH	R\$	2.970,00
b)	VALMIR BRITO	R\$	30,00
Total		R\$	3.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, pelo sócio JOSE ALDAIR MORCH, que a representara ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado o uso da firma social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 - O uso da firma social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

7.2 - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico.

10.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 11ª - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 12ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabellã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim | RS
Fone: (54) 3015-1221 - primelrotabelionato@erechim.com.br



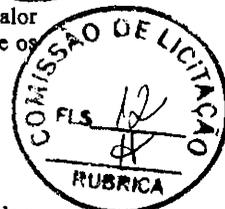
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.

Erechim, 3 de junho de 2020

Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,40 Selo:
0182011900002.42445 [58A]

Maira Biazzi Selva
Escritora Autorizada



DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

13.1- A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 15ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 16ª - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 17ª - O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

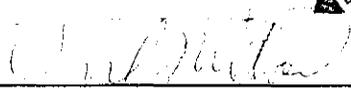
Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito.

Erechim RS, 13 de dezembro de 2017.



JOSÉ ALDAIR MORCH



VALMIR BRITO

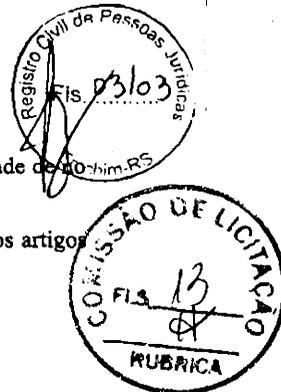


Carlos Alberto Dal Magro
CI 2051161418 SSP/RS



Anderson da Silva Cardoso
CI 6066853919 SSP/RS


Bel. Eduardo Marozo Ortigara
OAB/RS-36475 - CIC 645.932.820-04
Rua Marechal Rondon, 96 - Térreo
Fone: (054) 3522-2864 - Erechim-RS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.401.177/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2001
NOME EMPRESARIAL CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 380	COMPLEMENTO SALA 301
CEP 99.700-056	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ERECHIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 2106-0016	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2020** às **10:39:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA
CNPJ: 04.401.177/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:44 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **89C7.1BC1.F676.F05C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0014881832

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CLINICA CARDIOLOGICA DR MORCH LTDA**
Endereço: **RUA PORTO ALEGRE, 380, SALA 302**
CENTRO, ERECHIM - RS
CNPJ: **04.401.177/0001-50**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **MAIO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024631603**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA**
CPF/CNPJ.....: **04.401.177/0001-50**
Insc. Municipal...: **19084**
Endereço.....: **RUA PORTO ALEGRE, 380 SALA 301**
Bairro.....: **CENTRO**
Cidade.....: **Erechim**
Atividade(s).....:
8610-1/01 Clínica médica
8640-2/07 Serv.de diagnóstico p/imagem sem uso de rad.ioniz.

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 28/06/2020

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 204401177000150
Emitida às 14:56:13 do dia 30/03/2020.
Código de Autenticidade 312D.1AE1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.401.177/0001-50
Razão Social: CLINICA CARDIOLOGICA DR MORCH LTDA
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 380 S 302 E 303 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303345639730937

Informação obtida em 31/03/2020 08:58:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.401.177/0001-50

Certidão nº: 4851422/2020

Expedição: 18/02/2020, às 14:36:26

Validade: 15/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.401.177/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	04.401.177/0001-50
NOME EMPRESARIAL	
Clinica Cardiologica Dr. Morch Ltda - EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil do Livro Diário Geral	21
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
BC.3A.88.F8.B9.E6.81.49.EE.91.EC.56.99.95.E0.F5.14.EE.A6.E6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	04401177000150	CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA:04401177000150	128749405732681580 4	12/06/2019 a 11/06/2020	Sim
Contador	80761178015	ANDERSON DA SILVA CARDOSO:80761178015	711593155376502985 9	17/04/2020 a 17/04/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

BC.3A.88.F8.B9.E6.81.49.EE.91.EC.56.
99.95.E0.F5.14.EE.A6.E6-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 30/04/2020 às 17:02:23 66.3A.65.C7.79.93.AF.F4 7A.E1.8E.80.D2.3C.FA.8A
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.